

PARECER CME Nº 017/2023

Valida as atividades escolares das EMEIs e seus respectivos calendários letivos dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Determina o cumprimento de providências para a Certificação de Regularidade.

1 – CONTEXTO

Considerando a Resolução CME Nº 02/2022 deste Sistema Municipal de Ensino-SME, que em seu Artigo 13, Parágrafo 6º, prevê que as Instituições de Educação Infantil terão seus **Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento** validados a cada 5(anos), mediante a apresentação de todos os requisitos exigidos na Resolução CME Nº 02/2016 e suas complementações, identifica-se que as Escolas Municipais de Educação Infantil encontram-se com seus documentos acima identificados com validades vencidas, necessitando de renovação através da Certificação de Regularidade.

Para verificação deste processo, como órgão normativo deste Sistema de Ensino, o Conselho Municipal de Educação realizou vistorias entre os meses de maio a novembro de 2021, gerando relatórios que foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e às referidas Escolas, no mês de dezembro, com a identificação das providências a serem atendidas e o prazo de 90(noventa) dias, com previsão de retorno para verificação no ano seguinte, 2022.

Em 2021, a Secretaria Municipal de Educação solicita através de Memorando nº 1.580/2021, a prorrogação do prazo apresentado às EMEIs, *considerando a necessidade de aguardar os procedimentos e prazos legais para a realização das adequações indicadas*. Em março de 2022, o CME *solicita atualização das ações e a previsão de conclusão das mesmas*. A partir do memorando nº437/2022 da SEMED, com a previsão de conclusão das obras para novembro do corrente ano, o Conselho *decide por aceitar a prorrogação do prazo até o final do ano de 2022 para a conclusão das providências que se refere ao Alvará de PPCI e adequações de banheiro adaptado para uso de crianças com deficiência*.

Cada Instituição de Ensino, a partir da Notificação recebida, individualmente, no mês de dezembro de 2021, manifestou-se em 2022 respondendo ao CME o que havia sido possível atender. Diante do quadro de Providências não atendidas, um panorama das escolas foi apresentado à Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício CME Nº 065/2022, de 01 de junho de 2022, ressaltando que a validade dos documentos que legalizam as Escolas no Sistema Municipal de Ensino encontrava-se vencida.

Como retorno das providências apontadas, no intuito de viabilizar a renovação do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento para as Escolas Municipais de Educação Infantil, a SEMED, através do ofício Nº141/2022, de julho do corrente ano, pondera alguns pontos no que tange ao trabalho sendo realizado: que nenhuma escola municipal possuía APPCIs, e que estão realizando obras e adequações para a emissão dos mesmos e dos Alvarás sanitários, justificando a morosidade dos trâmites públicos, assim como os projetos básicos de execução para acessibilidade, atendendo a ABNT NBR

9050/2015; sobre a aquisição de colchonetes para repouso em medidas regulares e quantidade suficiente; que as escolas municipais recebem recurso municipal para contratação de serviço e aquisição de materiais para adequações de pequena monta; e por fim, com relação aos estagiários que estão cursando o Magistério e atuam no atendimento aos agrupamentos de Educação Infantil, a SEMED justifica tendo encaminhado solicitação de substituição dos mesmos através de nomeação ou contratação do profissional Cuidador Social.

Através do Memorando nº 1611/2022, de 8 de dezembro de 2022, a SEMED responde ao Ministério Público e encaminha ao CME, cronograma para execução dos projetos básicos e executivos para implementação da acessibilidade junto às escolas da rede municipal de ensino, com previsão para duas EMEIs em 2023 e o restante para 2024.

Mantendo a comunicação com a Secretaria Municipal da Educação sobre o atendimento às providências das EMEIs, o CME reitera através do Ofício nº 127/2022, na data de 12 de dezembro de 2022, a necessidade de regularização das referidas escolas para emissão da Certificação para revalidação dos Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento, solicitando a informação sobre a conclusão das demais providências, tendo em vista a prorrogação dos prazos.

Em resposta ao Ofício anterior do CME, a SEMED informa a atualização do atendimento à providência que tange à Concessão de Alvará de PPCI, sendo concedidos dois Certificados de Licenciamento-CLCB e um Alvará com validade até 2023, para um espaço que está sendo usado provisoriamente.

2 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o que está previsto nos prazos estabelecidos, o CME dá início ao retorno às EMEIs para nova vistoria neste ano de 2023, sendo constatado que uma das escolas, a EMEI Algodão Doce, dispõe de APPCI e acessibilidade e que após ser novamente notificada de outras providências, realizou o atendimento e recebeu a Certificação de Regularidade. Quanto às demais escolas, o CME aguarda a informação de atendimento das providências para nova vistoria.

Considerando o período de validação, pela Resolução CME Nº 02/2022:

§ 8º - As instituições que não efetuarem a solicitação de Validação dos referidos Pareceres que lhes Credenciam e Autorizam o Funcionamento no prazo previsto, terão tempo reduzido de validação, conforme prazo ainda disponível até o fechamento dos 5(cinco) anos.

§ 9º - O período de validação dos documentos de recadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo:

I - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016;

II - a partir da data de aprovação dos Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento emitidos pelo CME, posterior a 31 de maio de 2016.

As instituições públicas de Educação Infantil deste Sistema Municipal de Ensino (EMEIs), enquadram-se na situação I, §9º, conforme os seguintes documentos:

Parecer CME Nº 017/2023

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 19 de dezembro de 2023.

Contatos: (51)36628664 e E-mail – cme@semed.pmsap.com.br

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br/pmsap/conselho-municipal/9

- a) EMEI Baby Pinguinho, EMEI Balão Mágico, EMEI Bem Me Quer, EMEI Branca de Neve, EMEI Fátia do Sol, EMEI Ilha Encantada, EMEI Pinguinho de Gente, EMEI Pequeno Aprendiz, com Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento emitidos antes da normatização expressa na Resolução N° 02/2016, de 31 de maio de 2016.
- b) EMEI Algodão Doce, EMEI Costinha, EMEI Menino Deus e EMEI Soneca, com Parecer de Autorização de Funcionamento emitido antes da normatização expressa na Resolução N° 02/2016, de 31 de maio de 2016.
- c) EMEI Moranguinho com Parecer de Credenciamento emitido antes da normatização expressa na Resolução N° 02/2016, de 31 de maio de 2016.

As EMEIs da alínea “b” receberam Parecer de Credenciamento neste ano de 2023, com validade de cinco anos a partir da data de sua Aprovação, como deliberação deste Conselho em normatizar o pertencimento das referidas instituições no Sistema Municipal de Ensino com estabelecimento de Providências e prazo para atendimento.

A EMEI Moranguinho recebeu Parecer de Autorização de Funcionamento em seu endereço antigo, não tendo sido normatizado ainda sua Autorização em novo endereço, onde passou a atender no espaço físico modelo do Programa ProInfância.

Assim sendo, das treze Escolas Municipais de Educação Infantil, apenas uma encontra-se em situação de regularidade conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino, tendo recebido Certificação, com os documentos validados. As demais escolas deverão passar por nova vistoria, devendo estar em consonância com a Resolução CME N° 02/2016 e suas complementações feitas pela Resolução CME N° 02/2022, com base em todos os requisitos básicos, com destaque para os seguintes:

- I - Quadro de profissionais com habilitação adequada e número suficiente.
- II - Alvará de PPCI ou, nos casos que prevê a RT do CBMRS, Certificado de Licenciamento-CLCB.
- III - Adaptações de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050/2015, de modo a viabilizar o acesso e permanências das crianças com necessidades especiais.
- IV - Respeito à capacidade técnica das salas de atividades e à relação do número de bebês e crianças por agrupamento.
- V - Documentos administrativos e pedagógicos disponíveis, atualizados e organizados.
- VI - Dispositivos para repouso, troca de fraldas, alimentação e higiene em situação regular e adequada, de modo a promover a segurança das crianças.
- VII - Alvará ou Declaração da Vigilância Sanitária em Saúde com validade vigente.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere e com base:

- na documentação existente, observado o andamento dos processos de adequações, constatado o cumprimento do calendário letivo apresentado pela Secretaria Municipal da Educação, através do seu Plano de Ação Pedagógico-PAP para os anos 2021, 2022 e 2023;
- no fundamento de que as Escolas contaram com seus respectivos Regimentos Escolares e Planos Pedagógicos, alinhados ao Referencial Curricular Municipal – RCM e à proposta pedagógica da rede pública municipal de ensino, também apresentado no PAP dos anos precedentes;
- na constatação de que bebês e crianças atendidas concluíram os anos letivos sem o ocorrido de danos e/ou prejuízo que pudesse ser evitado mediante a apresentação dos requisitos básicos.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, como órgão normativo, delibera por:

- **Validar as atividades escolares realizadas nas EMEIs nos anos de 2021, 2022 e 2023 e seus respectivos calendários letivos;**
- **Determinar o cumprimento de providências nas EMEIs que atendam as normas deste Sistema Municipal de Ensino, para Certificação de Regularidade e a consequente validação dos anos letivos subsequentes, o mais breve possível.**

E alerta a Mantenedora e as Escolas para a importância da responsabilidade no cumprimento das providências estabelecidas, considerando que este Parecer está sendo emitido em caráter provisório e emergencial e que a mantenedora assume os riscos de oferecimento do atendimento nas instituições em que o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento encontram-se com validade vencida.

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 19 de dezembro de 2023.

*Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva Rocha
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Luciana Pedroso de Oliveira
Patrícia Rocha
Silvana dos Santos Dal Pont*

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP